



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

DECRETO MUNICIPAL 054, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública municipal, determina os atos, diretrizes, medidas e recomendações do governo municipal para prevenção e enfrentamento do covid-19, ratifica os termos do decreto municipal 051/2020, naquilo que couber, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 34, I, II, XIX, XX e 35, I, II; e Art. 8º, VI da Lei 12.608/2012; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os munícipes e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que as informações e dados relacionados a infecção covid-19 toma proporções alarmantes, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado Do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, através do decreto legislativo 06/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Governo do Estado do Pará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da lei 12.608/2012 Art. 8º, VI, que prevê a atribuição do município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3º, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO o teor do Decreto municipal 051/2020, que dispõe sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo coronavírus.

CONSIDERANDO ainda a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção covid-19 na cidade e no interior.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada estado de calamidade pública do município de Cametá, para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do coronavírus, em tudo observadas as implicações do teor do art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da lei complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação.

§ 1º - Na forma da lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos munícipes.

§ 2º - dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pela secretaria municipal de saúde para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

Art. 2º - Ficam fechados para o uso do público em geral os logradouros municipais, tais como praias, praças, áreas de desportos, sejam eles oficiais ou não oficiais, campos de futebol, clubes, e similares, até ordem em contrário.

Parágrafo único. As secretarias e autarquias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento ao fechamento destes logradouros, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprir da presente determinação.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da secretaria municipal de saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrarem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 1º - A fim de não provocar aglomerações, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas, batedeiras de açaí, e estabelecimentos de comércio em geral; escritórios e consultórios de profissionais liberais; bem como o funcionamento de motéis, festas, reuniões; manifestações e similares em caráter público ou privado, que promovam aglomerações em qualquer número de pessoas, alterando-se, desta forma, o quantitativo estabelecido no Art. 2º do Decreto Municipal 051/2020, mantidos os demais termos do referido dispositivo.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que suspenderem suas atividades normais poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização dos seus produtos, que não importem em contato físico direto e aglutinação de pessoas, tal qual o *delivery*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

§ 2º - Fica proibido a divulgação de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglutinação de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da autorização de funcionamento do proponente da divulgação, e aplicação de multa.

§ 3º - A suspensão das atividades do comércio prevista neste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas, a contar da publicação deste decreto, sob pena de cassação de autorização de funcionamento, e multa; deixando os mesmos livres para fazer o fechamento voluntário antecipado.

Art. 5º - As feiras livres da sede do município e dos distritos devem funcionar em horário reduzido, das 6h00 da manhã até as 12h30, sob pena de fechamento compulsório, e responsabilização de quem der causa ao descumprimento.

Art. 6º - Fica mantido o funcionamento dos estabelecimentos que façam comercialização de produtos alimentícios, de medicamentos, higiene e limpeza, agências bancárias e hotéis.

§ 1º - Estes estabelecimentos deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária de funcionamento:

- I. O estabelecimento deverá organizar o seu corpo de funcionários/colaboradores no interior do estabelecimento, para que no mesmo horário se evite aglomerações;
- II. O estabelecimento não permitirá a aglomeração no interior do estabelecimento, devendo diligenciar para que sempre haja um fluxo corrente e reduzido de clientes;
- III. A entrada e saída do estabelecimento deverá ser controlada para evitar aglutinações de pessoas;
- IV. O horário de funcionamento deverá ser definido e divulgado para que haja maior controle e precaução com o fluxo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

§ 2º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, mediante a competente fiscalização dos agentes municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo de aplicação de multa e demais responsabilizações, conforme o caso.

Art. 7º - Ficam proibidas viagens em todo o território municipal por via terrestre e marítima de passageiros e cargas, excetuando-se aquelas que sejam realizadas para transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de higiene e de limpeza, que poderão desembarcar em portos a serem indicados pela secretaria municipal de saúde.

§ 1º - O transporte de pessoas do interior para a sede do município para fins de comparecimento nas agências bancárias no município, nos períodos de liberação de recursos remuneratórios, assistenciais, de benefícios de seguridade social, de transferência de renda ou de caráter excepcional deverão obedecer às determinações da secretaria municipal de saúde, observando os calendários previamente articulados com a gerencia das respectivas agências bancárias.

§ 2º - As viagens que forem realizadas em desconformidade com este decreto serão fiscalizadas e orientadas de como proceder, e, em caso de reincidência poderão ser apreendidas, e multadas.

Art. 8º - Mantem-se a determinação do Decreto municipal 051/2020, permanecendo suspensas as atividades escolares nas escolas municipais públicas, privadas e afins no âmbito do município de Cametá, até ordem em contrário.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades de todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do COVID-19, facultando as secretarias, a convocação dos seus servidores, a qualquer tempo, conforme conveniência e necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

§ 1º - Cada secretaria municipal deverá adotar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistemas integrados a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo, ainda assim, para todos os casos, ser reduzido tanto o quanto possível o efetivo de servidores, sem prejuízo do Art. 4º do decreto municipal 051/2020.

§ 2º - Os servidores da secretaria municipal e saúde, que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo, e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, ficarão à disposição do secretário municipal de saúde para colaborarem nas ações de prevenção e enfrentamento do covid-19.

§ 3º - Os servidores de outras secretarias, que se enquadrarem na dispensa descrita no caput deste artigo e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pelo secretário municipal de saúde para atuar em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

Art. 10º - Fica o Departamento Municipal De Trânsito de Cametá – DMUT, autorizado a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras e todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento do covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e o DMUT poderão requisitar servidores das demais secretarias e ao gabinete do prefeito, a fim de obter apoio operacional para a realização de suas atividades específicas.

Art. 11º - Em decorrência do evidente aumento da produção de lixo nas residências ocasionado pelo isolamento domiciliar, ficam instruídos os munícipes a separarem em recipiente apropriado o lixo orgânico dos resíduos sólidos, que devem ser mantidos em local adequado para posterior recolhimento, a fim de otimizar o serviço público de coleta de lixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

Art. 12º - A Secretaria de Terras Transportes e Obras – SETTOB deverá apresentar no prazo de 72 horas nova programação de coleta de lixo na sede do município, a fim de se adequar as condições previstas neste decreto, evitando excessos e aglomerações dos coletores de lixo, estipulando os dias e horários nos respectivos bairros.

Art. 13º - A Secretaria Municipal De Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentos para as atividades que sejam afetadas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo coronavírus covid-19, naquilo em for este decreto for silente.

§ 1º - fica desde já estabelecido para o serviço municipal de saúde as seguintes diretrizes com previsão de suspensão das seguintes atividades:

- I. Todas as consultas e atendimentos eletivos nas unidades básicas de saúde estão suspensas;
- II. Os serviços de odontologia estão suspensos, mantendo-se apenas para os atendimentos emergenciais;
- III. Ficam suspensos os serviços do PSE, avaliação de condicionalidades do programa bolsa família, atendimentos coletivos e de grupo de atividades físicas;
- IV. Estão suspensas as coletas de PCCU e realização de testes rápidos de HIV, sífilis, hepatite B e C;
- V. Ficam suspensos os atendimentos com profissionais do NASF;
- VI. As reuniões e treinamentos deverão ser reduzidos;

§ 2º - As seguintes atividades serão mantidas:

- I. As UBS funcionarão de segunda a sexta feira, no horário estendido de 7h00 as 19h00, sem intervalos;
- II. As visitas domiciliares deverão ser mantidas conforme programação da UBS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

- III. Os testes do pezinho serão mantidos normalmente;
- IV. Deverão ser mantidos os atendimentos nas salas de vacinas, e igualmente mantidos o calendário nacional do ministério da saúde, devendo a secretaria municipal de saúde desenvolver estratégias para a realização de vacinas nos domicílios;
- V. As salas de procedimentos deverão funcionar normalmente;
- VI. Novas estratégias deverão ser montadas para o atendimento dos programas: hiperdia, pré-natal, saúde mental, hanseníase, tuberculose, proame, sempre com a utilização de triagem para os respectivos atendimentos;
- VII. Na ausência do cartão SUS, o usuário deverá utilizar o CPF.

§ 3º - No âmbito do centro de testagem e aconselhamento – CTA, serão adotadas as seguintes medidas:

- I. Ficam suspensos os testes rápidos de rotina;
- II. Serão mantidos os testes rápidos para PEP;
- III. Serão mantidos os testes rápidos para descartar ou confirmar diagnóstico, a pedido medico;
- IV. Fica mantido o atendimento para casos início de tratamento antirretroviral (TARV); atendimento para fornecimento de medicações, e quando necessário o atendimento médico de urgência; ficando suspensas as consultas eletivas para este caso;

§ 4º - No caso do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, funcionará com a seguinte restrição em sua rotina:

- I. Haverá apenas atendimento médico com clinico geral com agendamento prévio já cadastrado no CAPS, ficando suspenso também o atendimento de psiquiatria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

- II. O atendimento será reduzido para 03 (três) atendimentos por profissional;
- III. Os atendimentos em grupo estão suspensos;
- IV. Os idosos não deverão deixar seus lares, e por isso não haverá atendimento para este seguimento. Em caso de necessidade, o familiar responsável deverá solicitar as informações e orientações necessárias;
- V. Para a distribuição de medicamentos controlados se mantêm os horários normais já estabelecidos;
- VI. Os pacientes que se apresentarem em crise e surtos psicóticos deverão ser encaminhados diretamente para o Hospital Regional de Cametá.

Art. 14º - Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal 051/2020 que não forem contrarias as disposições deste decreto, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.

Art. 15º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e mantém sua vigência até ordem ulterior em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Cametá/PA, 22 de março de 2020.


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá/PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o **Decreto Municipal nº 054/2020**, de 22 de março de 2020, o qual dispõe sobre **a declaração de estado de calamidade pública municipal, determina os atos, diretrizes, medidas e recomendações do governo municipal para prevenção e enfrentamento do covid-19, ratifica os termos do decreto municipal nº 051/2020, naquilo que couber, e das outras providências...**

Cametá, 22 de março de 2020.


Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração

~~Maria das Graças R. dos Santos~~
Secretária Municipal de
Administração
Decreto nº 008/2017